



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA PR/PI N° 80, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024.

Revogada pela [Portaria PRPI n° 117, de 17 de dezembro de 2024](#)

~~Estabelece diretrizes para consecução do Projeto de Atuação dos Núcleos Criminal, de Tutela Coletiva e de Combate à Corrupção no âmbito do MPF/PI.~~

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015](#)), e~~

~~CONSIDERANDO o art. 34 do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal](#) que contempla a possibilidade às Procuradorias Regionais da República e às Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal de constituir Núcleos Criminal, Cível, de Tutela Coletiva, de Núcleo de Ações Originárias e de Núcleo de Combate à Corrupção, compostos pelos ofícios de mesma atribuição, com o fim de coordenar as atividades em cada tema;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria PR/PI n° 51, de 26 de junho de 2023](#) (PR-PI-00014489/2023), que constituiu os Núcleos Criminal, Tutela Coletiva e de Combate à Corrupção no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI);~~

~~CONSIDERANDO o art. 2° da [Portaria PR/PI n° 51, de 26 de junho de 2023](#) (PR-PI-00014489/2023), o qual prevê que compete ao Procurador Coordenador, em auxílio ao Procurador-Chefe do MPF/PI, a coordenação da atividade finalística na temática correspondente ao respectivo Núcleo de Atuação;~~

~~CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da [Constituição Federal](#); nos arts. 6° e 7° da [Lei Complementar n° 75/93](#); bem como o disposto na Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° Estabelecer diretrizes gerais de Projeto de Atuação dos Núcleos Criminal, de Tutela Coletiva e de Combate à Corrupção, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Piauí (PR/PI), nos seguintes termos:~~

~~I— projeto de atuação de viés proativo: os Procuradores-Coordenadores dos Núcleos, em conjunto com o Procurador Chefe da Unidade, serão responsáveis pela atuação de procedimentos, seja por meio da estruturação de casos, seja pela eleição de temas prioritários, em seus respectivos espectros de atuação (criminal, tutela coletiva e combate à corrupção);~~

~~II— a atuação com base estruturação de casos aplicar-se-á, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo respectivo Núcleo de atuação;~~

~~III— a atuação com base na eleição de temas prioritários observará as orientações das Câmaras de Coordenação e Revisão correlatas, bem como as deliberações emanadas do Colégio de Procuradores local;~~

~~Parágrafo único. A instauração dos eventuais procedimentos, em quaisquer das hipóteses descritas acima, será precedida de assinatura conjunta de todos os Procuradores da República no MPF/PI com potencial atribuição no caso, cabendo a atuação e condução ao Procurador Coordenador do respectivo Núcleo.~~

~~Art. 2º A atuação dos procedimentos de atuação previstos no art. 1º, incisos II e III, desta Portaria, dar-se-á na categoria Procedimento Administrativo, disciplinado pelo art. 8º e ss., notadamente no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~Art. 3º A hipótese estruturação de casos pressupõe a existência de elementos informativos mínimos que constituam potencial lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Federal.~~

~~§1º Diante da incipiência dos elementos informativos, competirá ao Procurador-Coordenador traçar desenho de atuação com base em pesquisa em fonte abertas e demais recursos/métodos reputados convenientes, a fim de robustecer, ou rechaçar, as informações inicialmente levantadas.~~

~~§2º Se no curso da instrução prévia, restar comprovada a robustez dos elementos informativos que demandem apuração criminal ou de tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o Procurador Coordenador determinará a distribuição do material, no âmbito do MPF/PI, a quem tiver atribuição para a respectiva atuação.~~

~~§3º Caso a instrução prévia revele a inexistência de elementos sólidos que demandem a atuação do Ministério Público Federal, o Procurador Coordenador determinará o seu respectivo arquivamento.~~

~~Art. 4º A hipótese eleição de temas prioritários é calcada nas orientações das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e nas deliberações do Colégio de Procuradores local.~~

~~§1º O Procurador-Coordenador, em conjunto com o Procurador-Chefe, e observado o disposto no caput, elegerão frentes de atuação para realização de trabalho sistematizado de atuação prévia.~~

~~§2º O Procurador-Coordenador traçará desenho de atuação na temática eleita e, com base em fontes de pesquisas abertas e demais métodos/recursos reputados convenientes, promoverá instrução prévia de procedimento.~~

~~§3º Uma vez instruído e evidenciados elementos que demandem atuação do Ministério Público Federal, o Procurador-Coordenador determinará a distribuição do material, no âmbito do MPF/PI, a quem tiver atribuição para a respectiva atuação.~~

~~Art. 5º Para a consecução do Projeto, o Procurador-Chefe designará equipe de apoio, composta preferencialmente por servidores com experiência na instrução de procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPF/PI, bem como com atuação na Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada (SEPAD/PI).~~

~~Art. 6º Determino a submissão imediata deste normativo ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.~~

~~Parágrafo único. Até que ocorra a devida análise e deliberação pelo Conselho Superior, as diretrizes determinadas nesta Portaria se realizarão de maneira restrita e parcial, cingindo-se às medidas preparatórias e operacionais de modelagem dos processos e acertos nos sistemas devidos.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se~~

~~MARCO AURELIO ADAO
Procurador-Chefe PR/PI~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 set. 2024. Caderno Administrativo, p. 10.](#)~~